



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/IFMS Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a oferta de vagas de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108 do Regimento Geral do IFMS, bem como a Portaria Normativa/MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e o Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Autodeclarados Optantes pela Reserva de Vagas nos Cursos de Ensino Médio e Graduação no IFMS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMS

Art. 1º O IFMS adotará política de ações afirmativas para ingresso e a permanência de pessoas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência nos processos seletivos de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da instituição, conforme procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 2º Considera-se negra (preta ou parda) e indígena, para os fins desta Instrução Normativa, pessoa que possua características fenotípicas da raça/etnia, que se autodeclara e seja reconhecida socialmente como tal.

§1º No caso de candidatos indígenas, é preciso que os candidatos apresente a cópia do registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), ou Certidão de Nascimento Indígena, ou declaração de pertencimento à etnia indígena assinada por uma liderança da respectiva etnia.

§2º A confirmação da autodeclaração, prestada pelos candidatos, dar-se-á por meio da Comissão de Verificação de Verificação de Autodeclaração, em conformidade com o capítulo que trata do Processo de Verificação de Condição de Pessoa Negra do Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Autodeclarados Optantes pela Reserva de Vagas nos Cursos de Ensino Médio e Graduação no IFMS, seguidos os procedimentos previstos no edital de seleção.

Art. 3º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004; no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º O processo seletivo dos cursos de pós-graduação do IFMS será regido por edital específico, segundo os termos dos regulamentos que regem a pós-graduação do IFMS, observando-se que o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas e, no mínimo, de 5% das vagas para candidatos com deficiência, com exceção do disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa.

§1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º Em caso de desistência de candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência aprovados em vaga reservada, as vagas serão preenchidas pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas posteriormente classificados.

§4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Caso a aplicação do percentual de que trata o Art. 4º desta Instrução Normativa resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 6º Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo.

Art. 7º Os candidatos à reserva de vagas para pessoas com deficiência devem apresentar, no ato da inscrição, um laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), emitido nos últimos 3 anos, tendo como referência o último dia do período de inscrições, a ser entregue conforme especificado no edital de seleção do curso, garantidos o sigilo e a privacidade dos candidatos.

§1º a verificação do laudo médico para os candidatos às vagas para pessoas com deficiência deverá ser realizada em conformidade com o capítulo que trata do Processo de Identificação da Condição de Pessoa com Deficiência (PCD) no Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Autodeclarados Optantes pela Reserva de Vagas nos Cursos de Ensino Médio e Graduação no IFMS.

§2º Ressalvadas as condições específicas para a realização das etapas do processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 9º Caso os candidatos não comprovem os requisitos necessários para enquadramento nas vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, serão reclassificados de modo a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único – Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, garantida a sua antecedência em relação ao período de realização da matrícula.

Art. 10. Em cursos ou programas de pós-graduação externos, em parceria por adesão a programas em Rede, o estabelecimento do quantitativo de vagas oferecidas para as políticas de ações afirmativas em cada processo seletivo poderá adotar o regimento estabelecido pelos referidos programas.

Parágrafo único. Na hipótese de oferta de vagas destinadas ao atendimento de demandas específicas oriundas de acordo de cooperação do IFMS com outras instituições, a reserva de vagas que trata esta Instrução Normativa poderá não ser aplicável.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMS

Art. 11. Aplicam-se aos discentes que ingressarem por meio das vagas reservadas as mesmas regras válidas aos demais discentes matriculados em cursos de pós-graduação do IFMS, conforme o estabelecido nos regulamentos que regem a pós-graduação do IFMS.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a Diretoria de Pós-graduação, a Coordenação de Pós-graduação e as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação do IFMS poderão definir ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente. Para tanto, recomenda-se a realização do acompanhamento contínuo das suas atividades no curso/programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Coordenação dos Cursos de Pós-graduação, com o apoio dos colegiados de curso, será responsável pelo acompanhamento da política de ação afirmativa no curso.

§1º Sempre que necessário, a Coordenação de Curso deve prestar contas sobre assuntos relacionados à política de

ações afirmativas no curso às suas chefias nos campi e também às pró-reitorias do IFMS.

§2º Caberão ao Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e/ou ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neabi) dar o suporte necessário à coordenação, ao colegiado e ao corpo docente e discente do curso sobre situações relacionadas à implementação e andamento da política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação do IFMS.

Art. 14. Os procedimentos para verificação de denúncias seguirão o estabelecido no item que trata desse tema no Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Autodeclarados Optantes Pela Reserva de Vagas nos Cursos De Ensino Médio e Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir 1º de junho de 2023.

Art. 17 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 1/2023 - PROPI/RT/IFMS, publicada no Boletim de Serviço nº 59 / 2023 de 10/04/2023.

Campo Grande, 17 de maio de 2023.

ROSELENE FERREIRA OLIVEIRA
Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Portaria nº 77/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Roselene Ferreira Oliveira, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROPI, em 18/05/2023 11:02:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 367546
Código de Autenticação: f3d59c27b7

